



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2020

Inclui dispositivo para contemplar o aproveitamento do crédito pela empresa contribuinte do ICMS, ainda que a entrada no estabelecimento se dê por uma antecedente operação não tributada.

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei Complementar n. 11/2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. xx. É assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria prevista no artigo 2º, real ou simbólica, utilizada como insumo, uso ou consumo em estabelecimento contribuinte, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 20 da lei complementar nº 87/96.

Parágrafo único: o crédito será apropriado de forma presumida, mediante a aplicação da fórmula prevista no artigo 6º, apurado a partir da aquisição em estabelecimento produtor, distribuidor ou varejista.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Na esteira da alta do preço dos combustíveis, em especial do diesel, o Governo Federal apresentou em fevereiro de 2021 o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 16/2021 (apensado ao PLP nº 11/2020), que objetiva regulamentar as alterações previstas na emenda constitucional nº 33/2001, em especial no que toca à regulamentação do ICMS incidente sobre combustíveis fósseis e não fósseis.



Nesse contexto, a se manter a previsão do PLP nº 16/2021, aliada ao disposto no § 1º do artigo 20 da LC nº 87/96, **a empresa de transporte não poderá se apropriar do ICMS pago em regime de monofasia pela refinaria, uma vez que a saída da distribuidora é não tributada.**

Diante do exposto, com a presente emenda estamos propondo um aperfeiçoamento do texto, para permitir o crédito do ICMS recolhido em monofasia pela refinaria, importador ou equiparado nas etapas posteriores de estabelecimentos contribuintes do ICMS que utilizem combustível e lubrificante como insumo, uso e consumo. Ainda, a apropriação de crédito será apurada a partir da aplicação da alíquota (específica) sobre o volume de combustível e lubrificante adquirido pelo estabelecimento.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **DIEGO ANDRADE**

PSD/MG

